



LIDO NO EXPEDIENTE
SESSÃO 22/11/17
1º Secretário

**"BRASIL – DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR ÍTALO OTÁVIO**

Processo nº 300/17

PROJETO DE LEI 173 /2017

Dispõe sobre: "Prevê, no âmbito do Município de Boa Vista a gratuidade do transporte público para pacientes em tratamento de câncer, seus respectivos acompanhantes e dá outras providências".

PROTOCOLO

Câmara Municipal de Boa Vista

RECEBI hr: 10:32

DO DIA: 21-11-17

ASS: Maristheina Angelo

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona o seguinte:

LEI:

Art. 1º O paciente da rede pública em tratamento de câncer e seu acompanhante ficam isentos do pagamento de tarifa de ônibus quando se der deslocamento entre sua residência e o local de tratamento.

Parágrafo único. Será expedida credencial para pessoas submetidas a radioterapia, quimioterapia e qualquer outro tratamento complementar contra o câncer, bem como para seu acompanhante, de maneira que seja possível, para ambos, realizar a viagem gratuitamente entre o local de residência e o local de tratamento.

Art. 2º O cadastro e a expedição do instrumento de credenciamento, denominado Cartão de Transporte Gratuidade será de responsabilidade do Executivo Municipal, da Secretaria competente ou a quem por ela for delegado.

Parágrafo único. A gratuidade da tarifa do acompanhante não terá validade caso o mesmo não esteja em viagem juntamente com o paciente.

Art. 3º A presente lei será regulamentada pelo executivo num prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Ítalo

RECEBIDO NA SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
EM 21/11/17
<u>forione -13:02</u>
Assinatura

P/ 56L

PRESIDÊNCIA - CMBV

- () ARQUIVA-SE
() PARA ANÁLISE
(☒) PARA PROVIDÊNCIAS
() PARA CONHECIMENTO

Em 21 / 11 / 17

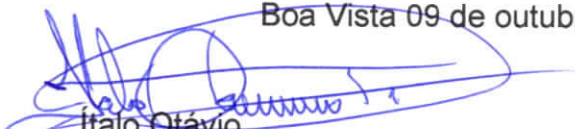
Às 11:13 Horas

Cicero Cândido Tavares
Diretor de Expediente
Gab. Pres. - CMBV
Fones: 3521-2869/99157-5157



**“BRASIL – DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR ÍTALO OTÁVIO**

Boa Vista 09 de outubro de 2017


Ítalo Otávio
Vereador



**"BRASIL – DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR ÍTALO OTÁVIO**

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei apresentado tem por objetivo criar a isenção de tarifa ao em tratamento contra o câncer de qualquer espécie, bem como seu acompanhante.

Procedimentos como radioterapia, quimioterapia e qualquer outro tratamento complementar visando à cura dos pacientes são, em geral, agressivos e por este motivo também demandam que o paciente seja acompanhado em seus deslocamentos. Quando o deslocamento deve se dar necessariamente de transporte público, o paciente se vê duplamente penalizado, uma vez que é necessário lançar mão de um acompanhante profissional ou solicitar a um parente ou amigo que o acompanhe, tendo ainda que arcar com os custos de passagem.

Ampliar o benefício de transporte público aos pacientes de câncer e a seus acompanhantes é uma exceção mínima do Município em favor de cidadãos que sofrem os efeitos nefastos reflexos de uma doença que o afeta socialmente e economicamente.

A aprovação desta proposta certamente trará benefícios imensuráveis à vida daqueles que sofrem diariamente com essa doença, sem gerar custo sensível para a administração pública.


Ítalo Otávio
Vereador



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR ÍTALO OTÁVIO
"BRASIL – DO CABURÁÍ AO CHUÍ"

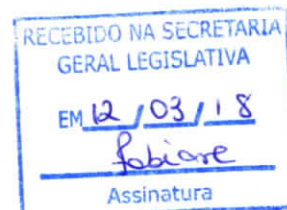
EMENDA SUPRESSIVA 001 /2018

Nos termos do Art. 119, § 1º, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, ouvindo o Douto Plenário, através do Vereador que este subscreve apresenta a Vossa Excelência a proposta de **EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 173, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE: "PREVÊ NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, A GRATUIDADE DO TRANSPORTE PÚBLICO PARA PACIENTES EM TRATAMENTO DE CÂNCER, SEUS RESPECTIVOS ACOMPANHANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**, de autoria do Vereador Ítalo Otávio:

Suprima-se do texto original apresentado o Art.2º "O cadastro e a expedição do instrumento de credenciamento, denominado Cartão de Transporte Gratuidade será de responsabilidade do Executivo Municipal da secretaria competente ou a quem por ela for delegado.", e o Art. 3º A presente lei será regulamentada pelo executivo num prazo de 120(cento e vinte) dias, contados da sua publicação.

Ítalo Otávio
Vereador

*Recebido
em 12/03/18
Gabriela Teller*





ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR ÍTALO OTÁVIO
"BRASIL – DO CABURÁÍ AO CHUÍ"

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei apresentado tem por objetivo criar a isenção de tarifa ao em tratamento contra o câncer de qualquer espécie, bem como seu acompanhante.

Procedimentos como radioterapia, quimioterapia e qualquer outro tratamento complementar visando à cura dos pacientes são, em geral, agressivos e por este motivo também demandam que o paciente seja acompanhado em seus deslocamentos. Quando o deslocamento deve se dar necessariamente de transporte público, o paciente se vê duplamente penalizado, uma vez que é necessário lançar mão e um acompanhante profissional ou solicitar a um parente ou amigo que o acompanhe, tendo ainda que arcar com os custos de passagem.

Ampliar o benefício de transporte público aos pacientes de câncer e a seus acompanhantes é uma exceção mínima do Município em favor de cidadãos que sofrem os efeitos nefastos reflexos de uma doença que o afeta socialmente e economicamente.

A aprovação desta proposta certamente trará benefícios imensuráveis à vida daqueles que sofrem diariamente com essa doença, sem gerar custo sensível para a administração pública.

Contudo, a aprovação dessa Emenda garantirá que o projeto se revista de legalidade e constitucionalidade no que se refere à iniciativa.

Isto exposto solicito apoio de meus pares para a aprovação desta Emenda.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista – RR, 12 de março de 2018.



ÍTALO OTÁVIO

Vereador